



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

AVANTE – Vice - Líder do Prefeito

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

PROJETO DE LEI Nº 127/2021 - de autoria do Vereador Marcio Tavares, que “Dispõe sobre a inclusão ao Sistema de Ensino Municipal, do “Mais Creche”, destinado ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com crianças de zero a três anos de idade no município de Manaus e da outras providências”.

PARECER

De plano é importante destacar que cabe a esta comissão analisar apenas questões pertinentes a legalidade dos Projetos de Lei e Resoluções, desta forma, abrindo mão de qualquer análise de mérito do referido projeto de lei.

A presente propositura visa a inclusão ao Sistema de Ensino Municipal, do “Mais Creche”, destinado ao atendimento de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade em situação de vulnerabilidade socioeconômica, cadastradas na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, e não matriculadas por ausência de vaga próxima à residência ou ao endereço referencial do trabalho do responsável, nos termos do regulamento.

Em análise do referido projeto de lei, nota-se a presente propositura viola dispositivo da Lei Orgânica de Manaus, uma vez que, para que seja implementado novo programa pelo poder Executivo, é necessário que esteja incluído no orçamento anual, conforme segue:

Art. 148 - São vedados:

I - o início de programas ou projetos não-incluídos no orçamento anual;



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

AVANTE – Vice - Líder do Prefeito

Nesse contexto, encontro impedimento ao prosseguimento a presente propositura, pois não está incluso no plano plurianual, conforme exigência legal, nos termos da (LOMAN), *in verbis*:

Art. 147 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

§ 1º O plano plurianual compreenderá:

III - gastos com a execução de programas de duração continuada.

Portanto, o projeto de lei viola a lei Orgânica do Município de Manaus, não merecendo prosseguir sua tramitação nesta respeitável casa legislativa.

Ademais, viola ainda o princípio da independência dos poderes, de modo que o legislativo iria interferir no exercício da direção superior da Administração Pública, nos termos do art. 80, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Manaus.

Portanto, havendo óbice à tramitação de tal propositura do nobre vereador, nos aspectos que compete a essa comissão, me manifesto **DESFAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 127/2021**.

É o parecer.

Manaus, 10 de outubro de 2022.

Vereador Dr. Eduardo Assis

RELATOR

Vice - Líder do Prefeito